



PARECER ÚNICO Nº 0573630/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00015/1999/007/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO MILLENIUM IND. E COM. LTDA		CNPJ: 03.910.351/0001-28	
EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO MILLENIUM IND. E COM. LTDA		CNPJ: 03.910.351/0001-28	
MUNICÍPIO: Itabira		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y: 19° 34' 49.1" LONG/X: 43° 16' 26.6"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio	
UPGRH: DO3: Bacia do rio Santo Antônio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos)	200 cabeças/dia	5
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos)	100 cabeças/dia	4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	0,500 ha	2
CONSULTORIA AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA		REGISTRO: 013059/2014	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 141/2016			DATA: 23/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1364196-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1365408-2	
Cintia Marina Assis Igidio - Gestora Ambiental	1253016-8	
Vinicius Valadares Moura – Gestor Ambiental	1365375-3	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Frigorífico Millenium Ind. e Com. Ltda obteve Licença de Operação nº008/2010 em 26/08/2010, com validade até 26/08/2014. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 24/03/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0306670/2014 em 24/03/2014 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 24/04/2014, após da entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00015/1999/007/2014 para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos); Abate de animais de grande porte (bovinos); Secagem e salga de couros e peles” conforme DN 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 141/2016 no dia 23/02/2016.

Foram solicitadas informações complementares (OF. SUPRAM – LM nº 156/2016) em 20/12/2016, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega dos documentos (Protocolo nº166382/17 em 15/02/2017), pedido este acatado em 02/03/2017 (OF. SUPRAM – LM nº 029/2017). A equipe interdisciplinar verificou a necessidade de novas informações, solicitadas por meio do OF. SUPRAM – LM nº 101/2017 em 29/08/2017. O empreendedor novamente solicitou prorrogação de prazo (Protocolo nº 1228508/2017 em 26/10/2017. A equipe concedeu a prorrogação (of. SUPRAM-LM Nº 156/2016) em 21/11/2017. Por fim, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201400000001748750	Andrea Patente dos Santos	Engenheira Química/ Ambiental	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental- RADA
14201400000001746088	Ivanir Junio da Fonseca Américo	Engenheiro Ambiental	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental- RADA
14201400000001746896	Marinalva Nunes Martins	Engenheiro Agrimensor	Planta Topográfica Planimétrica
14201700000003737729	Weber Alves Coelho	Engenheiro Geólogo, especialização: Engenheiro de Segurança do Trabalho	Plano de atendimento de emergência à amônia
14201600000003511430	Karina Jacome de Carvalho	Engenheiro Florestal	Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº 00015/1999/007/2014

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por FRIGORÍFICO MILLENIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ n.º03.910.351/0001-28) para a atividade de abate de animais de médio e grande porte – suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc. (DN COPAM n.º 74/04, Cód. D-01-03-1), com capacidade instalada de 300 cabeças/dia¹ em empreendimento localizado na zona rural do município de Itabira/MG.

A licença ambiental a ser revalidada refere-se ao Processo Administrativo n.º 00015/1999/004/2009. A Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento foi concedida pela URC/COPAM LM por

¹ Mesma quantidade licenciada por ocasião da análise do Processo Administrativo n.º 00015/1999/004/2009.



ocasião da 59ª ocorrida em 24/08/2010. A RevLO foi concedida ao empreendedor/requerente com validade de 04 (quatro) anos e vencimento em 24/08/2014 (Certificado LO n.º008/2010).

O empreendedor formalizou o pedido da RevLO em 24/04/2014. O recente Decreto Estadual n.º 47383/2018 assim estabeleceu²:

Subseção VII
Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação. (g.n.).

Considerando que a Licença de Operação Corretiva (LOC) possuía vigência até 24/08/2014 e que a formalização da presente RevLO data de 24/04/2014, tem-se que o pedido ocorreu com 123 (cento e vinte e três) dias do vencimento da licença anterior, o que faz jus o empreendedor à análise do presente PA de Revalidação de Licença de Operação.

Os dados trazidos no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)³ datam de 20/04/2017⁴, fls.577/578, e são de responsabilidade do Consultor Ambiental da empresa, o Sr. Paulo Roberto Chaves Patente, conforme se verifica por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado, fl.566, e cópia de documentação pessoal. Destaca-se pelas informações prestadas no FCEI que o empreendimento:

- situa-se em área rural do município;
- não situa-se no interior ou entorno de Unidade de Conservação;
- faz uso de recurso hídrico, cuja análise encontra-se em tópico apartado neste Parecer Único (PU);
- não fará nova intervenção ambiental (intervenção em APP).

Por meio das informações originalmente prestadas no FCEI gerou-se o FOBI n.º0306670/2014 que instruiu o PA de RevLO n.º 00015/1999/007/2014. Registra-se que em decorrência da vigência da DN COPAM n.º217/2017 o empreendedor promoveu nova caracterização do empreendimento por meio dos Módulos de Caracterização, fls.588/593, sendo, caracterizado em LAC2, Classe 05, conforme se depreende do FOBI de fl. 593.

O requerimento de licença ambiental, fl.575, encontra-se firmado pelo Sócio Administrador da Empresa, o Sr. Thiago Augusto Vasconcelos Nogueira, conforme Contrato Social de fls. 93/97 e 178/182.

Instrui o pedido de RevLO o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), cuja responsabilidade por sua elaboração é da Eng. Química, a Sra. Andrea Patente dos Santos (ART n.º14201400000001748750) e do Eng. Ambiental, o Sr. Ivanir Junio da Fonseca Américo (ART n.º14201400000001746088).

² A Deliberação Normativa COPAM n.º217/2017 revogou a CDN COPAM n.º. 193/2014 que estabelecia os prazos e condições para formalização dos pedidos de renovação das licenças ambientais.

³ O FCEI foi retificado em atendimento ao pedido de Informações Complementares expedido pelo órgão ambiental.

⁴ O FCEI originalmente apresentado data de 24/03/2014, fl.07/09, por meio dele gerou-se o FOBI n.º0306670/2014, fl.06.



Foram apresentadas as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.90. Consta no processo conteúdo digital e declaração informando que se trata de cópia dos documentos em meio físico, fl.05 e 86.

Foi apresentado, também, cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF) em nome da empresa FRIGORÍFICO MILLENIUM, fl.87; da empresa de Consultoria Ambiental – BIO Service Ltda., fl.441; dos Consultores Ambientais, os Srs. Delson Aparecido Gonçalves Camilo, fl.476; Bernardo Henrique Maciel Fiorini, fl.479, e Frederico Randazzo Amaral Ribeiro, fl.480.

Juntou-se Declaração de Posse de Imóvel Rural firmada pelo Presidente do Sindicato Rural de Itabira, o Sr. José Marcos Guerra Lage e o empreendedor, fl.215, os quais declaram a posse mansa e pacífica de uma área rural de 3,4634ha por aproximadamente 12 anos, fl.549. Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, fl.213, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Itabira, bem como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), fl.550/555.

Foi firmado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente (APP), conforme se verifica à fl.596.

O pedido de licença ambiental consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, no Jornal A Notícia de 01 a 07 de dezembro de 2017, fls.568/569 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 29/07/2014 – Diário do Executivo, Caderno 1, p.81, fl.225.

O empreendedor promoveu a publicação da concessão da licença ambiental (Processo Administrativo n.º 00015/1999/004/2009) no Jornal A Notícia de 01 a 07 de dezembro de 2017, fls. 568/569.

Conforme se verifica da Certidão n.º0259796/2018, emitida pela Supram Leste Mineiro em 09/04/2018, fl. 581, não há débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta do CNPJ ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP) em 09/04/2018, fl.580, verificou-se a inexistência de autos de infração.

No que se refere ao prazo de validade desta RevLO, destaca-se § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, vejamos:

(...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

§ 3º – As licenças de operação emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo de licenciamento ambiental para sua renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas no respectivo processo de licenciamento e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 4º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 3º.

Conforme descrito anteriormente a licença ambiental a ser revalidada refere-se ao PA n.º 00015/1999/004/2009 que foi concedida pela URC/COPAM LM na 59ª ocorrida em 24/08/2010, com validade de 04 (quatro) anos e vencimento originário em 24/08/2014 (Certificado LO n.º008/2010). Em vista da formalização do pedido de RevLO de forma tempestiva, a referida licença continua vigente até a concessão da presente RevLO.



Da Certidão n.º0259796/2018 emitida pela Supram Leste Mineiro em 09/04/2018 extrai-se:

Nº Processo	Nº AI	Etapa Atual	Consideração
00015/1999/005/2011	46441/2011	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI	***
00015/1999/002/2001	122/2001	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	Doc.Siam n.º 0056459/2004 Ofício à frigorífico Milenium Indústria e Com. Ltda. comunicando que a CID decidiu, em <u>20.04.2004</u> , indeferir o pedido de reconsideração, mantendo as duas multas, porém alterando o valor para R\$26.603,56, cada pela incidência da nova legislação ambiental, e que a Feam em 03.03.2004 decidiu indeferir o pedido de reconsideração, porém alterando o valor da multa para R\$7.449,76, assim totalizando o valor em R\$69.755,41, com venc. em 10.06.2004, Boleto nº174-64184857-8. <u>Grave e Gravíssima</u>
00015/1999/003/2006	3465/2006	MULTA PARCELADA	Doc. SIAM n.º 0535576/2010 Termo de Confissão de Dívida em <u>16/08/2010</u> <u>Gravíssima</u>

Para efeito de avaliação do prazo de vigência desta RevLO considerou-se a data a partir de 24/08/2010. Pelas considerações constantes no quadro acima é possível observar que o empreendimento não teve infração administrativa de natureza grave ou gravíssima no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, assim, fará jus ao prazo de 10 (dez) anos no prazo de validade da presente RevLO, nos termos do art. 15, inciso IV c/c o art. 37, § 2º do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.

O custo pelo pagamento dos emolumentos pela emissão do FOBI foi quitado conforme se observa por meio do DAE apresentado, fl.10. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos de análise. Registra-se que parte dos custos de análise encontram-se quitados conforme se verifica do DAE de fl. 88.

Dessa forma, do ponto de vista jurídico, o processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Frigorífico Milenium Indústria e Comércio Ltda está localizado no município de Itabira, zona rural, sob coordenadas geográficas latitude 19º 34' 49,1"S e longitude 43º 16' 26,6"O, Datum WGS84. Formalizou o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, para as atividades de "abate de animais de grande porte (bovinos); abate de animais de médio porte (suínos) e secagem e salga de couros e peles", a qual, possui uma capacidade instalada para o abate de 300 cabeças/dia, com o abate diário de 200 bovinos e 100 suínos, enquadrando o empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa nº217/2017 como atividade de médio porte e grande potencial poluidor, sendo, dessa forma, enquadrada na classe 5.

A área total do terreno é 2,2470 ha, sendo que a área útil constitui 1,84 hectares. Localiza -se no distrito de Nossa Senhora do Carmo, zona rural do município de Itabira. O turno de trabalho do empreendimento é de oito horas diárias de segunda a sexta, com um total de 25 (vinte e cinco) funcionários distribuídos nos setores administrativo, manutenção, abate e serviços gerais.

Os principais insumos utilizados pela empresa são: lenha, embalagens plásticas, caixas de papelão, detergentes, amônia, hipoclorito de sódio, cloreto se sódio, peróxido de hidrogênio e cloro. Todos os insumos são armazenados em locais cobertos e pavimentados.



No empreendimento são produzidos os seguintes produtos: Carne resfriada bovina com osso (costela), carne resfriada bovina com osso (Quartos dianteiros), carne resfriada bovina com osso (Quartos traseiros), fígado, dobradinha (bucha), cauda, coração, língua, mocotó, carne resfriada de suínos (meia-carcaças) e miúdos de suínos.

A geração de vapor da fábrica é promovida por uma caldeira à lenha, dotada de lavador de gases. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 1030266.

No sistema de refrigeração utiliza-se amônia. Toda a energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da CEMIG e o consumo máximo mensal é 34.938 kwh.

As atividades de abate são fiscalizadas pela prefeitura através do SIM (Sistema de Inspeção Municipal).

3.1. Processo Industrial

➤ Abate de Bovinos

Os bovinos são recebidos em currais onde, depois de inspecionados, permanecem por um período de 12 horas em jejum e dieta hídrica. Após essa etapa, são encaminhados ao abate, sendo antes lavados por jatos de água aplicados por aspersores que estão posicionados no local de passagem dos animais.

A operação de abate é iniciada com o atordoamento dos animais em boxe apropriado, utilizando pistola de ar comprimido. Após o atordoamento, o animal é içado em um trilho aéreo (nória), para que seja executada a sangria. Após a sangria, o animal é encaminhado às etapas posteriores do processo industrial: esfolagem (retirada do couro) e serragem, retirada da cabeça, abertura do abdômen para evisceração, toailete e limpeza. Essas operações são realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas posicionadas na altura apropriada a cada operação. Após a evisceração, as carcaças são divididas em meias carcaças para posterior inspeção pelo Serviço de Inspeção. As carcaças liberadas são limpas para depois serem encaminhadas à lavagem e ao resfriamento, por um período de 12 horas a 0 °C.

Posterior ao período de resfriamento e maturação, as carcaças são divididas em dianteiros, traseiros e ponta de agulha para serem encaminhados ao consumo “in natura” em açougues, cozinhas industriais, supermercados e parte dessas carcaças serão encaminhadas ao processo de desossa. Os couros retirados são salgados e comercializados com os curtumes da região. Os miúdos e os mocotós aproveitados são congelados por 24 horas, estocados e comercializados. Os buchos serão preparados na bucharia, resfriados, congelados por 24 horas e depois comercializados. Os envoltórios, materiais condensados ou não comestíveis e as cabeças são encaminhadas a graxaria de terceiros para produção de farinha de carne, ossos e sebo.

➤ Abate de Suínos

Os suínos são, após desembarque, recebidos em baias e passam pelas mesmas etapas de recebimento e inspeção descritas anteriormente para os bovinos. Após um período de jejum e dieta hídrica são conduzidos através de um corredor para a sala de abate, passando um chuveiro de aspersão semelhante aquele utilizado para os bovinos.

Após essa etapa ocorre a sensibilização (atordoamento) e sangria. O sangue então é encaminhado para a produção de farinhas de sangue e posterior comercialização. Na sequência os animais são mergulhados em tanque com água a temperatura entre 60 a 65 °C onde os animais permanecem por 02 a 05 minutos. Na depilação automática os pelos e cerdas dos suínos são retirados e o processo é completado por chamuscamento e depilação manual (com faca).

Na evisceração, a abertura da cavidade pélvica e torácica é realizada por incisão na linha Alba. Nessa fase é realizada a inspeção post mortem, que corresponde ao exame macroscópico feito em todos os animais abatidos no estabelecimento. A carcaça dos suínos também sofrerá um pré-resfriamento e resfriamento antes de



ser comercializados. Como no caso do processamento de bovinos, todas as partes condenadas ou não encaminhadas à graxaria de terceiros, para a produção de sebos e farinhas de carne, de osso e de sangue.

4. Caracterização Ambiental

A área de influência da operação do empreendimento em questão foi considerada o município de Itabira/MG, caracterizada como zona de domínio do bioma Mata Atlântica. Entretanto, em sua porção oeste, apresenta vegetação típica de cerrado, o que caracteriza esta faixa como uma zona de transição entre estes dois biomas. O terreno onde o empreendimento encontra-se instalado é cercado por plantações de eucalipto (*Eucalyptus sp.*) pertencentes à Companhia Vale do Rio Doce/CVRD. Além disso, a área é caracterizada pela presença de propriedades rurais onde são desenvolvidas atividades de criação de gado, com pastagens ocupadas por gramíneas forrageiras.

O relevo do município de Itabira é predominantemente montanhoso. Aproximadamente 70 % do território de Itabira é coberto por mares de morros e montanhas, enquanto em cerca de 20 % há o predomínio de terrenos ondulados, e os 10 % restantes são lugares planos.

Na geologia do município, há predomínio de rochas do complexo granito-gnáissico do mesoarqueano, sendo encontradas também rochas proterozoica do supergrupo "Minas", em que predominam quartzitos, itabiritos, conglomerados e filitos. O solo itabirano é do tipo latossolo vermelho-amarelo, em que há ocorrência de granitos e xistos e em menor quantidade argissolos vermelho-amarelo. Nas áreas de formações ferríferas, os latossolos vermelhos são muito comuns, enquanto que os cambissolos aparecem nas encostas com grande grau de inclinação. Ainda há ocorrências de neossolos na vertente leste da Serra do Espinhaço, a noroeste do município. O clima itabirano é caracterizado, segundo o IBGE, como tropical de altitude (ou subtropical úmido — tipo Cwa segundo Köppen), tendo temperatura média anual em torno dos 20 °C com invernos secos e amenos e verões chuvosos com temperaturas elevadas. O índice pluviométrico é de aproximadamente de 1.315 mm/ano, concentrados entre os meses de outubro e abril.

Conforme observado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o empreendimento está localizado próximo ao córrego Mandembo, que deságua no córrego Duas Barras, que por sua vez é afluente do ribeirão Jirau, que deságua no rio do Tanque, afluente da margem direita do rio Santo Antônio.

Desta forma, o empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO3 – Rio Santo Antônio. A UPGRH DO3 não possui enquadramento de classe definida. Conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas como classe 2, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente.



Imagem 01. Localização do empreendimento Frigorífico Millenium Industria e Comercio LTDA, hidrografia e área de entorno.

Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

O principal córrego no entorno do empreendimento é o Córrego Mandembo, receptor dos efluentes tratados provenientes das atividades industriais do abatedouro e fornecedor da água para utilização industrial. A água captada é encaminhada para a Estação de Tratamento de Água – ETA do empreendimento, tratada e distribuída para atender a demanda industrial e consumo humano, sendo armazenada em reservatório com capacidade de 100 m³.

A ETA é composta das seguintes etapas: coagulador/floculador, decantador, filtração, sistema de desinfecção, armazenamento e consumo.

Os dados extraídos do FCEI informam que o empreendimento faz uso de recurso hídrico por meio de CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM BARRAMENTO COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO Processo Administrativo de Outorga n.º021866/2015 localizado no córrego Mandembo. Foi considerada conclusiva a análise do processo de outorga, com os respectivos pareceres técnico e jurídico favoráveis, aguardando sua publicação, considerando uma vazão de captação de 0,007m³/s na modalidade de autorização.

6. Da Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

A Compensação Florestal por intervenção em APP encontra-se respaldado legal na Resolução CONAMA n.º369/2006, na Deliberação Normativa COPAM n.º76/2004 e na Lei Estadual n.º20.922/2013.

A Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004 determina:



Art. 3º A intervenção para supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

(...)

Art. 4º A formalização do processo para intervenção em Área de Preservação Permanente condiciona-se à apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I - requerimento, devidamente preenchido;
- II - Projeto Técnico do empreendimento acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a critério do IEF;
- III - certidão de registro do imóvel atualizada, ou documento que caracterize a justa posse ou servidão;
- IV - Averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso, em caso de posse rural;
- V - comprovante do pagamento dos emolumentos;
- VI - proposta de medidas mitigadoras e compensatórias;
- VII - apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, a critério do IEF;
- VIII - planta topográfica georeferenciada, a critério do IEF;
- IX - cópia do contrato social, se for o caso;
- X - cópia do CNPJ ou CPF;
- XI - estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa locacional, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º Após formalizado o processo, a área será vistoriada pelo técnico do IEF, acompanhado do empreendedor ou responsável, o qual indicará as medidas mitigadoras e compensatórias, a serem aprovadas pelo Gerente Regional ou de Núcleo, em parecer técnico. (g.n.)

A Instrução de Serviço SEMAD IS n.º04/2016 dispôs sobre os novos procedimentos administrativos a serem realizados no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental, para fixação, análise e deliberação de compensação ambiental decorrente da intervenção com ou sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente no Estado de Minas Gerais.

A referida IS estabeleceu a seguinte regra de transição:

8. REGRA DE TRANSIÇÃO

Esta Instrução de Serviço deverá ser aplicada aos processos de intervenção em APP formalizados após 30/09/2016. Os documentos exigidos pela IS, não disponíveis nestes processos deverão ser requisitados por meio de ofício de informações complementares.



Os processos de intervenção em APP formalizados anteriormente à esta data poderão ser concluídos, desde que cumprido o estabelecido na DN 76/2004 e na Resolução CONAMA 369/2006 e fixada a compensação anteriormente à emissão do DAIA ou AIA.

As licenças ambientais já emitidas com condicionantes que preveem procedimento de compensação por intervenção em APP diverso do estabelecido nesta IS, deverão acompanhar o procedimento determinado na condicionante. (g.n.)

Para o caso em tela, ocorre que a compensação originou-se no processo de LOC 00015/1999/004/2009 (Licença de Operação Corretiva nº008/2010), na qual foi estabelecido como condicionante a formalização de processo de compensação na Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB, o qual foi cumprido pelo empreendedor por meio do protocolo da proposta no Núcleo de Compensação Ambiental em 19/01/2010 nº 0114592-1170/2010-4.

Em curso da análise do processo de revalidação, verificou-se que não havia sido analisada a proposta de compensação, o que ensejou o pedido de novo PTRF para formular proposta, a qual foi analisada e aprovada fundamentando a elaboração e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental- TCCA.

Nos termos do Anexo I da referida IS constitui pré-requisito para a emissão desta licença ambiental a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas estabelecidas na proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental.

Registra-se, ainda, que a competência para análise e assinatura do TCCA para supressão de indivíduos arbóreos isolados; espécies protegidas e imunes de corte; bem como, por intervenção em APP é da SUPRAM/NRRA/SUPRI.

Verifica-se pelos dados apresentados nos estudos que a compensação por intervenção em APP será em 1,2617 hectares.

O empreendedor apresentou a proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, conforme se verifica as fls. 585/615. Segundo informado, o imóvel destinado à referida compensação encontra-se inserido no interior da propriedade da empresa, onde ocorre a intervenção; a descrição do referido imóvel encontra-se no tópico “Da Reserva Legal”.

O referido TCCA foi firmado em 09/08/2018 na Supram/LM, devendo o mesmo ser protocolizado nos autos do processo devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Conforme a IS n.º04/2016 será estabelecida a referida condicionante: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários:



A água é um insumo muito importante no processo de abate de animais sendo gerada grande quantidade de efluentes líquidos, ricos em matéria orgânica biodegradável e com grande potencial poluidor, podendo ocasionar graves problemas de degradação da qualidade ambiental e de saúde pública quando não tratados de forma adequada.

Os efluentes líquidos de origem industrial produzidos pela empresa são derivados das operações de lavagem de currais, banho por aspersão nos animais, lavagem e higienização das instalações e equipamentos, processo de sangria e lavagem das carcaças e vísceras e da limpeza de veículos.

O efluente sanitário gerado pela empresa é proveniente dos sanitários, da lavanderia e do refeitório.

Medidas Mitigadoras:

Visando minimizar danos ambientais e para a efetiva adequação aos padrões de lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários a empresa possui uma ETE implantada composta por um tratamento físico, para a precipitação de sólidos e remoção de gorduras, seguidas por unidades de tratamento biológico. O tratamento preliminar e primário está baseado na separação de sólidos através de esterqueiras e peneiramento e remoção de sólidos e gorduras através de flotação. O tratamento secundário é composto de fase biológica, constituída de etapa inicial anaeróbia, seguida por etapa aeróbia, composta de lagoas para esta finalidade.

Os efluentes do refeitório, da lavanderia e os despejos dos sanitários passarão por uma caixa de gordura, em seguida, se juntarão aos demais efluentes, quando sofrerão um tratamento biológico secundário.

Em relação às águas pluviais não contaminadas, estas são coletados em canaletas identificadas e sem interligação com a ETE do empreendimento, sendo encaminhadas às redes pluviais para lançamento no corpo hídrico. Já as águas pluviais contaminadas provenientes dos currais e área destinada à lavagem de veículos são encaminhadas para a ETE.

Após tratamento os efluentes são lançados no Córrego Mandembo, enquadrado como classe 2.

- Atmosféricos:

As emissões atmosféricas restringem-se, basicamente, as emanações de uma caldeira movida à lenha. A fumaça e os vapores oriundos da combustão são os poluentes lançados na atmosfera.

Medidas Mitigadoras:

A caldeira em funcionamento tipo ATA 5LH modelo METALICA possui capacidade de produção de vapor de 1.000 Kg/h. Para atendimento dos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas, o empreendimento adotou como sistema de controle lavador de gases que efetua a remoção do material particulado presente no fluxo gasoso e reduz as emissões atmosféricas. Foi apresentado o um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas em março e abril de 2017, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente.

Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento constituem-se por plásticos, papelão e papéis dos escritórios; resíduos de madeira (restos de pallets); embalagens de óleos lubrificantes; cinzas; fezes de animais (estercos); sucatas metálicas; lâmpadas; resíduos orgânicos oriundos do refeitório; resíduos da peneira da ETE e subprodutos do abate.

Esses resíduos, se gerenciados de forma inadequada nos solos, podem causar a degradação ambiental do solo, além de contaminarem os cursos d'água locais.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui um depósito temporário dos resíduos sólidos constituído por um galpão, em local fechado, coberto, com piso impermeabilizado e placas de identificação. Neste local serão acondicionados os resíduos e encaminhados para disposição final.



A madeira, papeis/papelões, embalagens plásticas, sucatas metálicas, cinzas, lâmpadas, resíduos orgânicos, resíduos da peneira e fezes dos animais são recolhidos pela empresa ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. O óleo lubrificante e as embalagens são comercializados junto à LWART LUBRIFICANTES LTDA. Os Subprodutos advindos do abate e o sangue são encaminhados à graxaria de terceiros (INDUGAIA LTDA). A destinação dos resíduos e o transporte de resíduos perigosos deverá ser realizada por empresa regularizada ambientalmente.

Amônia

O frigorífico possui, em suas dependências, cilindros de amônia. A amônia utilizada no empreendimento é para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosão e à saúde dos funcionários.

Medidas Mitigadoras:

Visando o controle ambiental para eventuais acidentes que possa ocorrer com o tanque de amônia, foi instalado um sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque, possuindo características como piso impermeabilizado, diques de contenção e chuveiros, além de sistema de alerta para eventuais vazamentos do produto.

Foram instalados 07 (sete) pontos de detecção de vazamento por todas as áreas do frigorífico, sendo 03 (três) nas câmaras frias, 01 (um) próximo ao reservatório, 01 (um) na casa de máquinas, 01 (um) na área interna do frigorífico e 01(um) próximo a condensadora.

Os empreendimentos que fazem uso de amônia em seu processo produtivo devem observar criteriosamente as legislações e normas técnicas vigentes que tratam do assunto, a saber: Nota Técnica n.º 03/2004; Norma Regulamentadora - NR 13; e NBR 13598, entre outras. O empreendedor deverá executar o “Plano de Ação Emergencial Contra Vazamento de Amônia”, conforme descrito no Anexo I, item 2 deste Parecer Único.

8. Cumprimento das condicionantes de LO

O empreendimento em discussão possuía Licença de Operação Corretiva (LOC), cujo Parecer Único nº. 007515/2010, com condicionantes, foi levado a pauta da 59ª Reunião Extraordinária da URC Leste Mineiro, realizada no município de Governador Valadares – MG, no dia 24/08/2010, e deferido pelos conselheiros do COPAM. A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOFMG) deu-se em 26/08/2010, sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Segue abaixo a situação das condicionantes descritas no Parecer Único supracitado.

Condicionante 01: Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Para cumprimento a desta condicionante foram apresentados documentos por meio dos seguintes protocolos:

- **Programa de automonitoramento de efluentes líquidos**
- **Controle semestral e envio anual**
- Protocolo Siam nº 226774/2011 de 06/04/2011 – no relatório apresentado consta o automonitoramento realizado em 23/02/2011, foi observado que o parâmetro “coliformes totais” não foi apresentado, os demais parâmetros (DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas) estavam dentro do estabelecido na legislação ambiental vigente.



- Protocolo SIAM nº0779361/2011 de 14/10/2011 – o empreendedor apresentou o mesmo relatório de automonitoramento apresentado no protocolo anterior (nº 226774/2011 de 06/04/2011), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.
- Protocolo SIAM 0814010/2011 de 26/10/2011, - foi apresentado o relatório realizado em 24/10/2011, no entanto, somente os parâmetros “pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e temperatura” foram apresentados, faltando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, óleos e graxas e coliformes
- Protocolo SIAM nº 0171864/2012 de 12/03/2012 – monitoramento realizado em 31/01/2012, neste relatório faltaram os parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes totais, os demais parâmetros (pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos) estavam em conformidade com a legislação vigente.
- Protocolo SIAM nº 0622163/2012 de 08/08/12 - monitoramento realizado em julho de 2012, os parâmetros apresentados estavam em conformidade com a legislação, no entanto, não foi apresentado o parâmetro “coliformes totais”.
- Protocolo SIAM nº 143018/2013 de 21/02/2013 - automonitoramento realizado em fevereiro de 2013, os parâmetros apresentados estavam em conformidade com a legislação, no entanto, não foi apresentado o parâmetro “coliformes totais”.
- Protocolo SIAM nº 180256/2014 de 20/02/2014 - relatório de automonitoramento realizado em janeiro de 2014, onde todos os parâmetros foram apresentados, tendo os valores de lançamento dentro do permitido pela legislação.
- Protocolo SIAM nº0850717/2014 de 25/08/2014 – automonitoramento realizado em julho de 2014, todos os parâmetros foram analisados, porém, DBO, DQO estavam valores para lançamento superior ao permitido pela legislação ambiental vigente.
- Protocolo SIAM nº 0171752/2015 de 23/02/2015 – o relatório de automonitoramento apresentado foi realizado em janeiro de 2015, onde consta que todos os parâmetros apresentados estão em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Protocolo SIAM nº0803900/2015 de 19/08/2015 - foi apresentado o relatório de automonitoramento realizado em julho de 2015, onde observa-se que os parâmetros DBO, sólidos suspensos estavam com valores superiores permitidos para lançamento.
- Protocolo SIAM nº 0314974/2016 de 23/03/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0803900/2015 de 19/08/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.
- Protocolo SIAM nº 988909/2016 de 30/08/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0803900/2015 de 19/08/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.
- Protocolo SIAM nº 1228462/2017 de 26/10/2017 - relatório de automonitoramento realizado em 31/03/2017, onde todos os parâmetros foram apresentados, tendo os valores de lançamento dentro do permitido pela legislação;

Para cumprir o determinado neste item da condicionante nº 01 o empreendedor deveria realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos semestralmente e encaminhar os relatórios anualmente, no entanto, as condicionantes foram protocoladas semestralmente. O primeiro relatório foi entregue em 06/04/2011, porém, alguns parâmetros não foram apresentados. Durante a análise observou-se que foram entregues relatórios com ausência de alguns parâmetros no primeiro e segundo semestre de 2011, primeiro e segundo semestre de 2012 e no primeiro semestre de 2013. No segundo semestre de 2014 o relatório apresentado continha todos os parâmetros exigidos, mas com alteração no valor de lançamento dos parâmetros DBO e DQO. No relatório entregue para o segundo semestre de 2015 também foram observadas alterações nos parâmetros DBO e sólidos suspensos. Para o ano de 2016 o empreendedor apresentou o mesmo relatório entregue anterior no segundo semestre de 2015 (Protocolo SIAM nº0803900/2015 de 19/08/2015), deste modo, conclui-se que neste ano a condicionante não foi cumprida, pois o automonitoramento não foi realizado. Em 2017 os relatórios apresentados estavam em conformidade com a legislação ambiental vigente.



➤ **Programa de automonitoramento do Curso d'água – Córrego Mandembo**
➤ **Controle semestral e envio anual**

- Protocolo SIAM 0814010/2011 de 26/10/2011, - foi apresentado o relatório realizado em 24/10/2011, no entanto, somente os parâmetros "pH, sólidos sedimentáveis, temperatura e oxigênio dissolvido" foram apresentados, faltando os seguintes parâmetros: DBO, DQO e óleos.
- Protocolo SIAM nº 0171864/2012 de 12/03/2012 – monitoramento realizado em 31/01/2012, neste relatório faltou os parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, os demais parâmetros (pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, oxigênio dissolvido e temperatura) estavam em conformidade com a legislação vigente.
- Protocolo nº 0622163/2012 de 08/08/12 - monitoramento realizado em julho de 2012, os parâmetros apresentados estavam em conformidade com a legislação.
- Protocolo nº 143018/2013 de 21/02/2013- Monitoramento realizado em fevereiro de 2013, os parâmetros apresentados estavam em conformidade com a legislação.
- Protocolo nº 180256/2014 de 20/02/2014- Relatório realizado em janeiro de 2014, onde todos os parâmetros foram apresentados, tendo os valores lançamento dentro do permitido pela legislação.
- Protocolo SIAM nº0850717/2014 de 25/08/2014 – automonitoramento realizado em julho de 2014, todos os parâmetros foram analisados estavam com valores para lançamento dentro do permitido pela legislação ambiental vigente.
- Protocolo SIAM nº 0171752/2015 de 23/02/2015 – o relatório de automonitoramento apresentado foi realizado em janeiro de 2015, onde consta que todos os parâmetros apresentados estão em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Protocolo SIAM nº0803900/2015 de 19/08/2015 - foi apresentado o relatório de automonitoramento realizado em julho de 2015, onde observa-se que os parâmetros pH e oxigênio dissolvido apresentaram alterações tanto a montante quanto a jusante do empreendimento.
- Protocolo SIAM nº 0314974/2016 de 23/03/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0803900/2015 de 19/08/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.
- Protocolo SIAM nº 988909/2016 de 30/08/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0803900/2015 de 19/08/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.
- Protocolo SIAM nº 1228462/2017 de 26/10/2017 - relatório de automonitoramento realizado em 31/03/2017, onde todos os parâmetros foram apresentados, tendo os valores de lançamento dentro do permitido pela legislação.

Do mesmo modo do tópico anterior da condicionante nº 01 o automonitoramento do Curso d'água Mandembo deveria ser realizado semestralmente e os relatórios encaminhados anualmente, no entanto, o primeiro relatório só foi entregue em 26/10/2011, contendo apenas um monitoramento realizado em 24/10/2011 e ausência de alguns parâmetros. No relatório referente ao primeiro semestre de 2012 foi observado também a ausência de alguns parâmetros. Nos documentos protocolados para o ano de 2013, 2014 e primeiro semestre de 2015 os relatórios apresentados estavam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Para o ano de 2016 o empreendedor apresentou o mesmo relatório entregue anteriormente no segundo semestre de 2015 (Protocolo SIAM nº0803900/2015 de 19/08/2015), deste modo, conclui-se que neste ano a condicionante não foi cumprida, pois os automonitoramentos não foram realizados. Em 2017 o relatório apresentado estava em conformidade com a legislação ambiental vigente.

➤ **Programa de automonitoramento dos resíduos sólidos industriais**
➤ **Controle mensal e envio semestral**



- Protocolo SIAM nº 0814010/2011 de 27/10/2011 – o empreendedor apresentou notas e recibos da destinação de resíduos e uma declaração da empresa ITAURB de recebimento de resíduos recicláveis;
- Protocolo SIAM nº 0622175/2012 de 08/08/2012 – foi apresentado o relatório do primeiro semestre de 2012;
- Protocolo nº 180256/2014 de 20/02/2014 – o empreendedor apresentou uma tabela referente a destinação dos resíduos sólidos dos meses de setembro de 2013 a fevereiro de 2014;
- Protocolo nº 0850717/2014 de 25/08/2014 – foi entregue o relatório da destinação dos resíduos dos meses compreendidos entre fevereiro e agosto de 2014;
- Protocolo SIAM nº 0171752/2015 de 23/02/2015 – em atendimento a condicionante foi apresentado o relatório dos resíduos sólidos dos meses de setembro de 2014 a fevereiro de 2015;
- Protocolo SIAM nº 0803900/2015 de 19/08/2015 – neste documento consta o relatório da destinação dos resíduos entre os meses de março a agosto de 2015;
- Protocolo SIAM nº 0314974/2016 de 23/03/2016 - em atendimento a condicionante foi apresentado o relatório dos resíduos sólidos dos meses de agosto de 2015 a fevereiro de 2016.
- Protocolo SIAM nº 988909/2016 – 30/08/2016 - foi entregue o relatório da destinação dos resíduos dos meses compreendidos entre fevereiro a agosto de 2016;
- Protocolo SIAM nº 0456533/2017 de 02/05/2017 - o empreendedor apresentou uma tabela referente a destinação dos resíduos sólidos dos meses de setembro de 2016 a fevereiro de 2017;
- Protocolo SIAM nº 1228462/2017 de 26/10/2017 – o empreendedor apresentou uma tabela referente a destinação dos resíduos sólidos dos meses de março a outubro de 2017;

Para este item da condicionante nº 01 deveria ser elaborada uma tabela mensal com destinação dos resíduos sólidos e entrega semestral dos relatórios, porém o empreendedor não respeitou o prazo para entrega do primeiro relatório que só ocorreu em 27/10/2011, ou seja, um ano depois da concessão da licença. Os demais relatórios foram entregues como determinado pela condicionante.

- **Programa de automonitoramento dos Efluentes atmosféricos**
- **Controle semestral e envio anual**

- Protocolo SIAM nº 07793611/2011 14/10/2011 – por meio deste protocolo foi entregue comprovante de contratação de serviço para monitoramento e uma análise realizada em 22/02/2009.
- Protocolo SIAM nº 0814010/2011 de 27/10/2011- foi entregue o relatório de monitoramento atmosférico realizado em outubro de 2011, onde o parâmetro apresentado estava em conformidade com a legislação vigente;
- Protocolo SIAM nº 0622163/2012 de 08/08/12- em atendimento a condicionante foi apresentado o relatório de análise do efluente atmosférico realizado em julho de 2012 com o parâmetro (material particulado) apresentado em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Protocolo SIAM nº 143018/2013 de 21/02/2013 – foi entregue em atendimento a condicionante o relatório de análise do efluente atmosférico realizado em 01/02/2013 com o parâmetro apresentado (material particulado) em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Protocolo SIAM nº 180256/2014 de 20/02/2014 – neste protocolo foi entregue o relatório automonitoramento realizado em janeiro de 2014, que observa-se que o parâmetro apresentado estava em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Protocolo SIAM nº 0850717/2014 de 25/08/2014 – foi entregue em atendimento a condicionante o relatório de análise do efluente atmosférico realizado em julho de 2014 com o parâmetro apresentado (material particulado) em conformidade com a legislação ambiental.
- Protocolo SIAM nº 0171752/2015 de 23/02/2015 – relatório entregue referente a análise dos efluentes atmosféricos realizada em janeiro de 2015, o parâmetro apresentado estava em desconformidade com a legislação ambiental;



- Protocolo SIAM nº0803900/2015 de 19/08/2015 - foi apresentado o relatório de automonitoramento realizado em julho de 2015, onde, observa-se que o parâmetro apresentado estava em conformidade com a legislação ambiental vigente
- Protocolo SIAM nº 0314974/2016 de 23/03/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0803900/2015 de 19/08/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.
- Protocolo SIAM nº 988909/2016 de 30/08/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0803900/2015 de 19/08/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.
- Protocolo SIAM nº 1228462/2017 de 26/10/2017 - relatório de automonitoramento realizado nos meses de março e abril de 2017, traz os parâmetros analisados (material particulado e concentração de oxido de nitrogênio) com valores de lançamento dentro do permitido pela legislação.

Em atendimento a este item da condicionante nº 01 o automonitoramento das emissões atmosféricas deveria ser realizado semestralmente e os relatórios encaminhados anualmente, a primeira análise foi realizada em outubro de 2011. Nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015 o empreendedor realizou o monitoramento como determinado na condicionante, porém, o relatório de segundo semestre de 2015 apresentou os parâmetros em desconformidade com a legislação ambiental vigente. Para o ano de 2016 o empreendedor apresentou o mesmo relatório entregue anteriormente no segundo semestre de 2015 (Protocolo SIAM nº0803900/2015 de 19/08/2015), deste modo, conclui-se que neste ano a condicionante não foi cumprida, pois o automonitoramento não foi realizado. Em 2017 os relatórios apresentados estavam em conformidade com a legislação ambiental vigente.

➤ **Programa de automonitoramento dos Ruídos**
➤ **Controle semestral e envio anual**

- Protocolo SIAM nº 07793611/2011 de 29/04/2011- foi entregue o relatório técnico de monitoramento dos níveis de ruídos realizado em 20/09/2009, análise realizada em data anterior a concessão da licença.
- Protocolo SIAM nº 0814010/2011 de 27/10/2011 - o empreendedor apresentou relatório técnico de monitoramento dos níveis de ruídos realizado em outubro de 2011, com valores dentro do permitido pela legislação vigente.
- Protocolo SIAM nº 0622163/2012 de 08/08/2012- foi apresentado o resultado da análise da pressão sonora realizado em julho de 2012, com valores dentro do permitido pela legislação vigente.
- Protocolo SIAM nº 0143054/2013 de 21/02/2013 - foi apresentado o relatório técnico de monitoramento dos níveis de ruídos realizado em fevereiro de 2013, onde, observa-se que o parâmetro apresentado estava em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Protocolo SIAM nº 180256/2014 de 20/02/2014 - foi apresentado o relatório técnico de monitoramento dos níveis de ruídos realizado em janeiro de 2014, onde, observa-se que o parâmetro apresentado estava em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Protocolo SIAM nº0850717/2014 de 25/08/2014 - foi apresentado o relatório técnico de monitoramento dos níveis de ruídos realizado em agosto de 2014, onde, observa-se que o parâmetro apresentado estava em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Protocolo SIAM nº 0171752/2015 de 23/02/2015 - foi apresentado o relatório técnico de monitoramento dos níveis de ruídos realizado em fevereiro de 2015, onde, observa-se que o parâmetro apresentado estava em conformidade com a legislação ambiental vigente
- Protocolo SIAM nº0803900/2015 de 19/08/2015 - o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0171752/2015 de 23/02/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.



- Protocolo SIAM nº 0314974/2016 de 23/03/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0171752/2015 de 23/02/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante;
- Protocolo SIAM nº 988909/2016 de 30/08/2016 – o empreendedor reapresentou o mesmo relatório de automonitoramento entregue no protocolo (0171752/2015 de 23/02/2015), de modo que, este protocolo não foi considerado para cumprimento da condicionante.

Em relação aos níveis de ruídos a exigência da condicionante era análise semestral e envio anual. O primeiro protocolo válido realizado para este item ocorreu em 27/10/2011, um ano após a concessão da licença, neste relatório foi entregue apenas uma análise realizada neste período, em discordância com o estabelecido. Para os anos de 2012, 2013, 2014 e primeiro semestre de 2015 o empreendedor apresentou os relatórios em conformidade com o estabelecido. Para o segundo semestre de 2015 e ano de 2016 o empreendedor apresentou o mesmo relatório entregue anteriormente no primeiro semestre de 2015 (Protocolo SIAM nº 0171752/2015 de 23/02/2015), deste modo, conclui-se que neste período a condicionante não foi cumprida, pois o automonitoramento não foi realizado. Em 2017 não foram apresentados relatórios de monitoramento de níveis de ruídos.

Com base nos relatórios apresentados conclui-se que a condicionante nº01 foi descumprida, pois em alguns períodos durante a vigência da licença o empreendedor deixou de realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos, do curso d'água, efluentes atmosféricos e ruídos.

Condicionante 02: Apresentar “Programa de Educação Ambiental” para os funcionários do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Situação: Condicionante cumprida

Análise: O empreendedor apresentou no dia 21/12/2010 por meio do protocolo nº 0851136/2010 o Programa de Educação Ambiental, sendo esta condicionante cumprida dentro do prazo.

Condicionante 03: Executar o “Programa de Educação Ambiental”, após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Em 24/01/2011 pelo protocolo SIAM nº 0041497/2011 foi enviado ao empreendedor um ofício aprovando o Programa de Educação Ambiental. O empreendedor apresentou relatórios fotográficos do trabalho realizado com funcionários da empresa comprovando o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 04: Implantar sistema contra vazamento de amônia, conforme proposto no PCA da consultoria. Comprovar a implantação através de relatório fotográfico.

Prazo: 90 (noventa) dias

Situação: Condicionante descumprida

Análise: O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante em três ocasiões por meio dos seguintes protocolos SIAM nº 0074686/2011 em 08/02/2011 e protocolos SIAM nº 0349976/2011 de 19/05/2011 e protocolos SIAM nº 0751746/2011 de 04/10/2011, a equipe interdisciplinar da época atendeu ao solicitado elaborando um anexo de alteração do parecer por meio do protocolo SIAM nº 0003934/2012 de 05/01/2012, levando o mesmo apreciação do COPAM onde estabeleceu o prazo final para atendimento desta condicionante para o dia 28/06/2012. Durante vistoria foi possível verificar que não havia sido implantado o sistema contra vazamento de amônia determinado pela condicionante. No ofício OF.SUPRAM-LM Nº156/2016 que solicitou informações complementares, foi questionado ao empreendedor o cumprimento desta condicionante. Em atendimento ao ofício foi entregue as informações complementares por meio do protocolo nº 0460034/17 de 03/05/2017 onde foi apresentado o relatório fotográfico com as adequações descritas no PCA do



PA nº 15/1999/004/2009. Considerando que o prazo para cumprimento desta condicionante expirou em 28/06/2012, a condicionante foi considerada descumprida.

Condicionante 05: Apresentar Laudo de Inspeção de Segurança/Manutenção do Tanque de Armazenamento de Amônia e dos demais componentes do sistema de refrigeração. Primeiro Laudo em 90 (noventa) dias

Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Por meio do Protocolo SIAM nº0748982/2010 em 09/11/2010 foi apresentado o laudo de inspeção de segurança do Sistema de refrigeração e da caldeira a lenha, relatório entregue dentro do prazo estabelecido na condicionante. Considerando a inspeção anual Tanque de Armazenamento de Amônia e dos demais componentes do sistema de refrigeração o empreendedor apresentou os laudos de inspeção pelos seguintes protocolos: nº0349979/2011 de 19/05/2011; Protocolo nº0171885/2012 de 12/03/2012; 0602211/2012 de 02/08/2012; 0805543/2012 de 05/10/2012, 1712888/2013 de 23/08/2013, 0850717/2014 de 25/08/2014; 0171752/2015 de 23/02/2015; 0314974/2016 de 23/03/2016; 988909/2016 de 30/08/2016; 0456533/2017 de 02/05/2017 e 1228462/2017 de 26/10/2017;

Condicionante 06 Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora referente a área de Reserva Legal, taludes e área de APP, de acordo com os estudos propostos. Apresentar relatório fotográfico da execução do projeto semestralmente.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Por meio dos protocolos listados no quadro abaixo, foram apresentados relatórios fotográficos da execução do PTRF, o que atesta o cumprimento da condicionante.

Tabela 02. Protocolos entregue em atendimento a condicionante nº 06.

Protocolo	Data	Protocolo	Data
0350051/2011	19/05/2011	0850717/2014	25/08/2014
0081393/2011	27/10/2011	0171752/2015	23/02/2015
0004980/2012	05/01/2012	0803900/2015	19/08/2015
0067386/2012	27/01/2012	0314974/2016	23/03/2016
0143054/2013	21/02/2013	988909/2016	30/08/2016
1712848/2013	23/08/2013	0456533/2017	02/05/2017
0180275/2014	20/02/2014	1228462/2017	26/10/2017

Fonte: Auto do PA nº 00015/1999/004/2009

Condicionante 07 Comprovar o envio de resíduos (subprodutos do abate) de graxaria a empresas devidamente licenciadas.

Prazo: 30 (trinta) dias

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Foi apresentado por meio do protocolo Nº 0631949/2010 em 21/09/2010 o comprovante de envio dos subprodutos do abate para empresa INDUGAIA LTDA, cumprindo o determinado na condicionante dentro do prazo.

Condicionante 08 Comprovar, através de relatório fotográfico, a construção de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme proposto no RCA e de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR.

Prazo: 90 (noventa) dias

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: Foi apresentado no dia 19/05/2011 por meio do protocolo nº0350053/2011 o relatório fotográfico da construção do Galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Considerando o prazo estabelecido na condicionante, esta, foi cumprida intempestivamente.



Condicionante 09 Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias - Novo Prazo 28/09/2011.

Situação: Condicionante cumprida

Análise: O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento desta condicionante, sendo então atendido e novo prazo passou a ser 28/09/2011. Por meio do protocolo nº0226727/2011 em 06/04/2011, foi apresentado o relatório de vistoria do corpo de bombeiros realizada em 31/03/2011. Novamente o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para entrega do AVCB solicitado por mais 30 dias, através do Protocolo SIAM nº 0750769/2011 de 04/10/2011 empreendedor solicitou a prorrogação de prazo para entrega do AVCB solicitado, porém entre o intervalo da solicitação o Corpo de bombeiro realizou a vistoria e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) foi entregue por meio do protocolo 0813931/2011 em 27/10/2011. Deste modo a condicionante foi considerada cumprida.

Condicionante 10 Comprovar a execução do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado em 05/09/2008 junto ao Núcleo do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de João Monlevade/MG.

Prazo: 90 (noventa) dias - Prazo final após prorrogação – 28/04/2012.

Situação: Condicionante cumprida

Análise: o empreendedor por diversas ocasiões solicitou a Prefeitura Municipal de Itabira a Escritura do registro de imóveis como determinada pelo termo de responsabilidade, sem a obtenção de resposta. O empreendedor ainda na tentativa de cumprir as condicionantes no prazo, solicitou prorrogação de prazo por meio dos seguintes protocolos (SIAM nº 0074711/2011 de 08/02/2011, SIAM nº 0349976/2011, SIAM nº0750701/2011 de 04/10/2011), a equipe interdisciplinar da época atendeu ao solicitado elaborando um anexo de alteração do parecer por meio do protocolo SIAM nº 0003934/2012 de 05/01/2012, levando o mesmo apreciação do COPAM onde estabeleceu o prazo final para atendimento desta condicionante o dia 28/04/2012.

Durante a vigência da licença o empreendedor apresentou cópia dos ofícios encaminhados a prefeitura, fato observado através dos seguintes protocolos: nº0749028/2010 em 09/11/2010; 0226808/2011 06/04/2011; 0419588/2012 de 01/06/2012; 0602176/2012 02/08/2012; 1712798/2013 23/08/13; 0180393/2014 de 20/02/2014; 0850717/2014 25/08/2014.

Por se tratar de uma condicionante que dependia de um outro órgão público para sua execução, esta foi considerada cumprida pela equipe interdisciplinar, considerando as tentativas do empreendedor em cumprir a determinação pelo COPAM prevista na condicionante.

Condicionante 11: Apresentar proposta de Compensação Florestal por intervenção em APP, prevista na Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004, devidamente protocolada junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB).

Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a data da concessão desta LOC

Situação: Condicionante cumprida

Análise: No protocolo nº0714366/2010 de 26/10/2010 foi entregue cópia do ofício protocolado junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade – IEF, para abertura de processo para Compensação florestal. E pelo protocolo nº02267664/2011 de 06/04/2011 foi entregue o ofício de resposta do Núcleo de Compensação por Intervenção em APP informando que o documento havia sido protocolado.

Condicionante 12: Apresentar o Termo de Compromisso para Compensação Florestal junto ao IEF.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Situação: Condicionante cumprida



Análise: No dia 21/09/2010 por meio do protocolo SIAM nº 0631893/2010 foi apresentado o Termo de responsabilidade e Averbação e Preservação de Reserva Legal firmada entre o empreendedor e IEF/MG e PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora com a proposta para reconstituição da flora.

Em função, do descumprimento da condicionante nº 01 e da não apresentação de alguns relatórios, pelo descumprimento da condicionante nº 04 e o cumprimento intempestivo da condicionante nº 08 foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 71924/2018 e Auto de Infração nº 127296/2018 ambos datados em 17/04/2018.

9. Programas

➤ Plano de Ação Emergencial para Processos com Amônia

O plano tem como objetivo estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos a serem seguidos por ocasião da ocorrência de emergências, de maneira que, através de ações planejadas, seja possível evitar ou mitigar suas consequências além de implementar medidas preventivas nas operações que envolvam diretamente a amônia, bem como procedimentos de emergências para vazamentos.

O plano traz procedimentos a serem adotados em casos de emergência para vazamentos de pequena, média e grande proporção, além de informações e procedimentos básicos para a utilização e armazenamento de amônia. São apresentados ainda medidas de primeiros socorros, de controle para derramamento ou vazamento, controle de exposição e proteção individual

➤ Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF

No processo Administrativo de LOC nº00015/1999/004/2009 (Licença de Operação Corretiva nº008/2010), foi estabelecido como condicionante a formalização de processo de compensação na Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB, o qual foi cumprido pelo empreendedor por meio do protocolo da proposta no Núcleo de Compensação Ambiental em 19/01/2010 nº 0114592-1170/2010-4. Desta forma, para dar continuidade a análise da compensação por intervenção em APP, foi solicitado novo PTRF.

O projeto técnico de reconstituição da flora foi apresentado para subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente. Foi apresentada a proposta de reflorestamento com espécies pioneiras em espaçamento médio de 5 metros entre as covas de plantio, em uma área de 1,2617 hectares onde estão previstos o plantio de 210 mudas, as quais receberão os devidos tratos culturais no que tange à adubação, irrigação, controle de formigas, controle de daninhas dentre outros, por um período de 4 anos apresentando relatórios fotográficos semestrais à SUPRAM-LM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste mineiro sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda., para as atividades de “Abate de animais de grande porte (bovinos); Abate de animais de médio porte (suínos); Secagem e salga de couros e peles” no município de Itabira - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.



ANEXOS

Empreendedor: Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.
Empreendimento: Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 03.910.351/0001-28
Município: Itabira
Atividade: Abate de animais de grande porte (bovinos); Abate de animais de médio porte (suínos); Secagem e salga de couros e peles
Código DN 217/2017: D-01-02-5; D-01-02-4; C-03-01-8
Processo: 00015/1999/007/2014
Validade: 10 anos

ANEXO I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Revalidação Licença de Operação (RevLO).
02	Executar o “Plano de Atendimento a Emergências”. Apresentar anualmente, todo mês de agosto , relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução bem como revisões anuais e comprovantes de treinamento dos funcionários.	Durante a vigência da Revalidação Licença de Operação (RevLO).
03	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006	Semestralmente após o início da execução do PTRF.
04	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros SÉRIE MG nº 151525 que possui validade em 25/10/2021.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

**Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar anualmente todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, temperatura, sólidos suspensos totais, pH, vazão Média, materiais Sedimentáveis, Nitrogênio Amoniacal, cloretos, óleos e Graxas e Substâncias Tensoativas.	<u>Mensal</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾ :	DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes termotolerantes, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Mensal</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença à Supram-LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Lenha	Material Particulado (MP) Óxidos de Nitrogênio (NOX)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente todo mês de agosto dos anos subsequentes a emissão da licença, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III: Relatório Fotográfico do Frigorífico Millenium Indústria e Comércio Ltda.



Foto 01. Sistema de controle da emissão atmosférica.



Foto 02. Currais de descanso dos animais



Foto 03. Reserva legal do empreendimento



Foto 04. Sala de abate



Foto 05. Lagoa para tratamento de efluentes líquidos industriais.



Foto 06. Reservatório de água tratada